



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.875, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 06/2021, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do e-mail de 27 de dezembro de 2021;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 06/2021 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	13.945	406
Comercial	1.067	41
Industrial	48	13
Total	15.060	460

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.875, de 27 de dezembro de 2021 Fls. 2 de 3

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2022, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.945	13.945,00
Comercial	3,80	1.067	4.054,60
Industrial	6,00	48	288,00
Total		15.060	18.287,60

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1,00	2.300.000,00	2.300.000,00
Comercial	3,80	2.300.000,00	8.740.000,00
Industrial	6,00	2.300.000,00	13.800.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	2.300.000,00	18.287,60	125,77	10,48
Comercial	8.740.000,00	18.287,60	477,92	39,83
Industrial	13.800.000,00	18.287,60	754,61	62,88



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.875, de 27 de dezembro de 2021 Fls. 3 de 3

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2022, de acordo com o tipo de imóvel:

- I - Residencial: R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos);
- II - Comercial: R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos);
- III - Industrial: R\$ 62,88 (sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

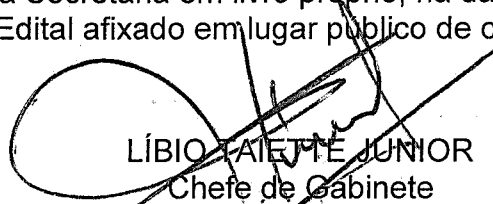
II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2022.

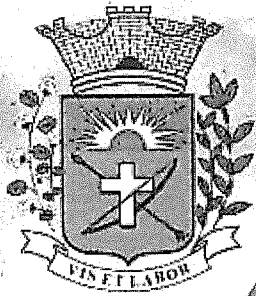
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de dezembro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO FAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 27/12/2021 Edição: 2021, p. 2
Visto do servidor responsável:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 222

Página 2 de 5

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 6.875, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2022.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;
Considerando o Relatório Clientes – Base 06/2021, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;
Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do e-mail de 27 de dezembro de 2021;
Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 06/2021 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	13.945	406
Comercial	1.067	41
Industrial	48	13
Total	15.060	460

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;
VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

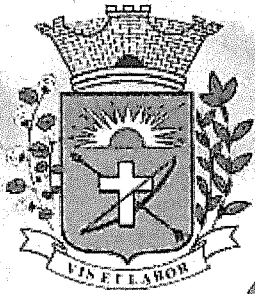
V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2022, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.945	13.945,00
Comercial	3,80	1.067	4.054,60
Industrial	6,00	48	288,00
Total		15.060	18.287,60

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1,00	2.300.000,00	2.300.000,00
Comercial	3,80	2.300.000,00	8.740.000,00
Industrial	6,00	2.300.000,00	13.800.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 222

Página 3 de 5

Secretaria de Gabinete-GAP

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	2.300.000,00	18.287,60	125,77	10,48
Comercial	8.740.000,00	18.287,60	477,92	39,83
Industrial	13.800.000,00	18.287,60	754,61	62,88

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2022, de acordo com o tipo de imóvel:

I - Residencial: R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos);

II - Comercial: R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos);

III - Industrial: R\$ 62,88 (sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete